



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 82/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA NAIRO SILVEIRA CORRÊA ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

REF. CONVITE Nº 17/2016

HOMOLOGADO: 25/11/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador do RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa NAIRO SILVEIRA CORRÊA ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Humaitá, nº 1071, Bairro Centro, CEP 97340-000, município de São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.852.116/0001-84, NIRE nº 43105189613, neste ato representado por seu diretor, Senhor NAIRO SILVEIRA CORRÊA, CPF nº 655.032.100-00, RG nº 2053043921/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua plácido Gonçalves, nº 1222, Bairro Centro, neste município, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – O objeto está vinculado à Licitação Pública, na modalidade Convite, sendo a “Prestação de Serviços de Informática”, que compreende a assistência técnica e manutenção a todo e qualquer Equipamento de Informática do Polo de Educação Sepé Tiaraju, Rua Coronel Veríssimo, 1177 Centro.

Parágrafo único - O atendimento deverá ser realizado na sede do Polo, durante a noite e aos sábados, perfazendo, no mínimo 20 horas semanais.

Cláusula segunda – A CONTRATADA indica o responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato de acordo com o Convite nº 17/2016, o Sr. Marcelo da Silva Pohlmann.

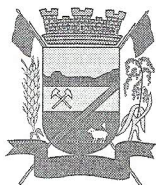
Cláusula terceira – O valor pactuado para a prestação da obrigação dos referidos serviços será de R\$ 2.130,00 mensais, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, após a respectiva emissão da fatura pela Contratada;

Cláusula quarta – A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente à assinatura do respectivo Contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes assim o desejarem;

§ 1º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços, igual ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Leo

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quinta – Responde a CONTRATADA, na forma da Lei Societária, bem como o responsável técnico pelos serviços, objeto da cláusula primeira, pela inexecução de quaisquer das atividades, o que implicará em imediato cancelamento deste contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula sexta – O CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalizações à CONTRATADA:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo determinado para a prestação dos serviços;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula sétima – Em caso de rescisão contratual fica assegurado o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula oitava – A Fiscalização do presente contrato será a cargo da Servidora Bruna Faria Figueira.

Cláusula nona – A CONTRATADA se obriga a atender prontamente as solicitações de assistência técnica, solicitadas pelo Polo Sepé Tiaraju;

Cláusula décima – A CONTRATADA é responsável pela manutenção dos arquivos necessários e total segurança dos mesmos;

Cláusula décima primeira – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os deslocamentos para os atendimentos;

Cláusula décima segunda – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os impostos e os encargos sociais atinentes ao presente processo na forma das legislações.

Cláusula décima terceira – Qualquer modificação na configuração dos microcomputadores (substituição/inclusão de peças/componentes) ou nos outros bens patrimoniais da área de informática deverá ser comunicado, constando tal alteração e encaminhado ao Setor de patrimônio do município.

Cláusula décima quarta – O presente contrato em suas omissões reger-se-á pelo Convite nº 17/2016, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula décima quinta – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação/Cultura

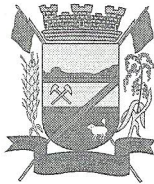
Unidade: 25 – Ensino Superior e Profissionalizante

Atividade: 2.229 Manutenção do Polo Sepé Tiaraju

Código reduzido: 7721 – Suporte a Usuários da Tecnologia da Informação (3390392800-0000)

Recurso: 0001 Próprio

Joo *B* 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima sexta – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NAIRO SILVEIRA CORREA
NAIRO SILVEIRA CORRÊA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Elendecoromizias Santos

Elisamcha meireles